



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 90/2021
DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E A QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E FOGUEIRAS, DURANTE O PERÍODO JUNINO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 79 e demais disposições legais existentes;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.560 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 40.688, de 05 de outubro de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal Nº 1120 de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Gararu, em razão de surto de doença respiratória - COVID19 (Novo coronavírus) e regulamenta as medidas para o seu enfrentamento, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando a atual situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo Coronavírus COVID-19;

Considerando a confirmação de mais de 240.297 casos registrados e 5.160 mortes causadas pelo COVID-19 no Estado de Sergipe e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que nos festejos juninos há o aumento de pacientes vítimas de queimaduras decorrentes de fogos de artifícios;

Considerando que os leitos hospitalares, em sua grande maioria, estão sendo direcionados para os pacientes do Coronavírus (COVID-19)

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido a comercialização e a queima de fogos de artifícios, bem como de fogueiras, durante o período junino de 2021, em destaque para os dias 23, 24, 28 e 29 de junho de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 2º - Os infratores serão responsabilizados, criminal e civilmente, por quaisquer danos materiais e ou pessoais a que eventualmente derem causa.

Art. 3º - Quem manusear fogos de artifícios e fogueiras, o faz por sua própria conta e risco, não tendo o Município de Gararu quaisquer responsabilidade objetiva e/ou subjetiva em decorrências destes atos.

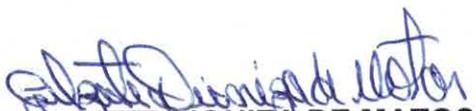
Art. 4º - O Município de Gararu, recomenda que a população não ascenda fogueiras no período junino de 2021, tendo em vista que a fumaça pode ocasionar o aumento de casos de doenças respiratórias, e conseqüentemente, o acréscimo da procura por leitos hospitalares, que em sua grande maioria, estão sendo direcionados para os pacientes do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gararu/SE, 04 de junho de 2021.


**GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL**